



ENTIDADES DE REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL E DE REPRESENTAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMISTAS

Brasília (DF), 21 de março de 2007.

Ao

Ilmº. Sr. Tenente-Brigadeiro José Carlos Pereira
M.D. Presidente da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos V.S^a. submetemos à apreciação e consideração da superior Administração dessa Empresa a preocupação dos Economistas aprovados no último concurso público e que até o momento não foram nomeados para trabalhar na INFRAERO.

Essa preocupação se deve a múltiplas razões, inclusive pelo fato de que o prazo de validade desse certame se encerre e eles venham perder o direito, conquistado com muito sacrifício e dedicação. Além do mais, temos plena certeza de que, ingressando no quadro funcional dessa Instituição, esses economistas contribuirão para a ampliação das ações dessa Empresa em benefício da nossa sociedade.

Ressaltamos que o economista desempenha papel destacado na sociedade brasileira, sobretudo pela sua formação multidisciplinar, que possibilita compreender e atuar com efetividade nas órbitas pública e na iniciativa privada, considerando ainda a complexidade das relações sócio-econômicas e culturais de nosso país.

A profissão tem sua regulamentação e aperfeiçoamento justificados à medida que o campo de aplicação da Economia envolve diretamente o resguardo do interesse patrimonial das famílias, das empresas e do próprio Estado.

Para tanto, o currículo acadêmico do Economista lhe garante uma sólida formação geral, domínio técnico dos estudos relacionados com a formação teórico-quantitativa e teórico-prática, além da visão histórica do pensamento econômico aplicado à realidade brasileira e ao contexto mundial.

Essa formação lhe proporciona uma base cultural ampla, que possibilita, entre outras coisas, capacidade para tomada de decisões e resoluções de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação. Inuímos a capacidade analítica, visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos, o que foram reiterados pelas novas Diretrizes Curriculares aprovadas em 2005, pelo Conselho Nacional de Educação.

Coerente com essa formação, o Decreto nº. 31.794, de 17/11/52, que regulamenta a profissão de Economista, regida pela Lei nº. 1.411, de 13.08.1951, define seu exercício:

a) nas entidades que se ocupem das questões atinentes à economia nacional e às economias regionais, ou a quaisquer de seus setores específicos e dos meios de orientá-las ou resolvê-las através das políticas monetária, fiscal, comercial e social;

b) nas unidades econômicas públicas, particulares ou mistas, cujas atividades não se relacionem com as questões de que trata a alínea anterior, mas envolvam matéria de economia profissional sob aspectos de organização e racionalização do trabalho.

A atividade profissional privativa do Economista exercita-se por estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, esquemas ou certificados sobre os assuntos compreendidos no seu campo profissional, inclusive por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico.



Memorial à INFRAERO

É lícito dizer que os temas tratados pelas Resoluções do Conselho Federal de Economia – COFECON definem o campo profissional do Economista, que, entre outros, inclui:

- a) assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;
- b) estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
- c) análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- d) estudo de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento e da informação, da cultura e do turismo;
- e) produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;
- f) planejamento, formulação, implantação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;
- g) planejamento, formulação, implantação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
- h) avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;
- i) análise financeira de investimentos;
- j) estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;
- k) auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira;
- l) economia e finanças internacionais, relações econômicas internacionais, aduanas e comércio exterior;
- m) regulação de serviços públicos e defesa da concorrência;

Por todo o exposto, temos a plena convicção de que ao admitir os Economistas aprovados no último concurso público, a INFRAERO disporá de profissionais qualificados e engajados, *"primando pela eficiência, segurança e qualidade."*

Na certeza de que o pleito dos Economistas merecerá especial atenção de V.Sª., antecipadamente agradecemos à consideração que nos for dispensada.

Saudações Cordiais

Conselho Federal de Economia
Econ. Synésio Batista da Costa
Presidente


Federação Nacional dos Economistas
Econ. Edson Roffé Borges
Presidente

Apoio:

**Conselho Regional de Economia do
Distrito Federal**
Econ. Mário Sérgio Sallorenzo
Presidente

**Sindicato dos Economistas do Distrito
Federal**
Econ. Iliana Alves Canoff
Presidenta